



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**\* EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 - D.O. 18.12.14.**

Autor: Deputado Antônio Azambuja

**Acrescenta o Art. 139-A e §§ 1º, 2º, 3º e 4º à Constituição Estadual.**

*(Declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça, pela ADI nº 184575/2015, julgada em 14.12.2017, publicada no DJE em 22.01.2018)*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Acrescenta na Constituição do Estado o Art.139-A, com a seguinte redação:

**Art. 139-A** O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão de benefício de que trata este artigo, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade, portadora de deficiência física ou mental, comprovada e que tenha dependência socioeducacional e econômica do servidor público.

§ 2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a deficiência for confirmadamente irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

§ 4º A comprovação de necessidade especial, como definida no *caput* deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Estado.”

**Art. 2º** Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.

Presidente - Deputado Riva  
1º Secretário - Deputado Mauro Savi  
2º Secretário - Deputado Dilmar Dal Bosco